**VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

*Companhia de Capital Fechado*

CNPJ n.º 16.603.346/0001-14

NIRE 35.300.550.749

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação e CPF/ME ou CNPJ/ME do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/ME do fundo e do gestor): |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s): |  |
| Telefone(s) para Contato: |  |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma Microsoft Teams, em 29 de outubro de 2020, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 10, 11 e 12 (edição do final de semana), 14 e 15 de outubro de 2020 no jornal “O Dia SP” e nos dias 10, 14 e 15 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Assembleia"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de Santo Estevão Holding S.A.*”, celebrado em 13 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

|  |
| --- |
| **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**  Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:   1. todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos; 2. o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas; 3. ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e 4. a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.   **Orientações para envio da Instrução de Voto**  O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:   1. Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. 2. Documentos de identificação e representação:   **(a)** quando **pessoa física**, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;  **(b)** quando **pessoa jurídica**, (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;  **(c)** quando **fundo de investimento**, (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal; e  **(d)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.  A Instrução de Voto referida no item (i) e o instrumento de representação referido no item (ii) “(d)” acima devem ser apresentados em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço indicado abaixo. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar os referidos documentos em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e cópia dos demais documentos indicados acima.  Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos demais documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos.  O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia para o endereço Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Companhia, ou, ainda, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a realização da mesma, para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos [tesouraria.ve@venergia.com.br](mailto:tesouraria.ve@venergia.com.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).  Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.  A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.  A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.  O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia por meio digital na forma do Edital de Convocação da Assembleia.  O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625.  Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625. |
|  |

**DELIBERAÇÕES**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**:

1. **Anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (o), do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., datado de 13 de outubro de 2017, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para que sejam celebrados contratos de compra e venda de energia elétrica convencional e energia elétrica incentivada (“I5”) entre as subsidiárias da Companhia que figuram como fiadoras da Emissão (“SPEs”) e contrapartes do mesmo grupo econômico, exclusivamente com o objetivo de utilizar o lastro de I5 e trocar por energia elétrica convencional (operação denominada “*Swap* de Energia”), de acordo com as regras de comercialização vigentes estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), e demais leis e regulamentos aplicáveis, para proteger e recuperar as perdas da rede básica que podem afetar em até 3% (três por cento) os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”), que constituem garantia da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido na Escritura de Emissão), sem que acarrete em aditamento, rescisão ou alteração de qualquer forma dos CCEARs, observadas as seguintes condições e diretrizes:**

**(a) a operação de *Swap* de Energia, celebrada pelas SPEs, terá como objetivo proteger e recuperar as perdas da rede básica que podem afetar em até 3% (três por cento) a energia contratada no âmbito dos CCEARs;**

**(b) ambos os contratos, que constituem cada operação de *Swap* de Energia, serão individualmente limitados ao volume de 0,5 MWm (meio mega-watt médio), não permitindo exposição líquida;**

**(c) os referidos contratos serão celebrados com sobretaxa ou *spread* superior a zero e baseados em preços de mercado;**

**(d) a Emissora e as SPEs deverão atender integralmente as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos com relação aos contratos que constituem cada operação de *Swap* de Energia;**

**(e) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias após o término da cada exercício social, a Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário uma declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, a qual deverá: (i) atestar que os termos e condições dos contratos de compra e venda de energia elétrica para *Swap* de Energia, atendem aos termos e condições previstos nos subitens (a), (b), (c) e (d) acima, e (ii) indicar expressamente o volume de energia comprado e vendido nas operações de *Swap* de Energia, no respectivo exercício social, e os valores médios de compra e venda de energia destas operações. A primeira declaração será entregue dentro de 90 (noventa) dias após o término do exercício social de 2020;**

**(f) à apresentação em 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da AGD, como uma condição suspensiva à anuência ora concedida, da via eletrônica original de declaração da Emissora ao Agente Fiduciário, firmada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, confirmando e assumindo, para todos os fins dispostos na Escritura de Emissão e sob as penas da lei, que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a realização e celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica da operação de *Swap* de Energia, nos termos e condições previstos na ata da AGD;**

**(g) à apresentação em 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da AGD, como uma condição suspensiva à anuência ora concedida, da via eletrônica original de declaração, firmada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, confirmando e assumindo, para todos os fins dispostos na Escritura de Emissão e sob as penas da lei, que não foi cobrada “comissão de anuência” ou qualquer outro tipo de *waiver fee* pelo BNDES, pelos Bancos Repassadores ou pelo Itaú Unibanco S.A na qualidade de instituição financeira prestadora de Fiança Bancária (“Credores Anuentes”), relacionado à análise e/ou concessão da anuência; e**

**(h) caso qualquer pagamento venha a ser exigido pelos Credores Anuentes, a qualquer tempo, em relação à análise e/ou concessão da anuência em questão, a título de *waiver fee* ou qualquer espécie de “comissão de anuência”, a Emissora assumirá o compromisso irrevogável e irretratável de realizar o pagamento de “comissão de anuência” para os Debenturistas, em valor correspondente a um percentual sobre o saldo devedor das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores Anuentes. Tal pagamento será feito na primeira data de pagamento da comissão devida a qualquer um dos Credores Anuentes e em um percentual sobre o saldo das Debêntures atualizado, equivalente à média aritmética do percentual cobrado pelos Credores Anuentes no âmbito da anuência. Para que não restem dúvidas, eventual descumprimento de tal obrigação será considerado um descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da Escritura de Emissão.**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. **Autorização para a alteração da redação das cláusulas 4.8.1 e 9.3.2 da Escritura de Emissão, para formalizar a alteração dos jornais onde os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Escritura de Emissão são publicados para “O Dia SP” e o Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, em razão da alteração da sede da Emissora para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, consequentemente, o aditamento à Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:**

***4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares dos titulares das Debêntures devem ser divulgados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores no sítio http://www.venergia.com.br e enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação, sendo que os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverão ainda, além da publicidade anteriormente descrita, ser publicados no “O Dia SP” e Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita, os prazos legais e os estabelecidos nesta Escritura, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral dos Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.***

***9.3.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no “O Dia SP” e Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.***

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

1. **Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir o disposto nos itens 1 e 2 acima, sendo certo que eventuais alterações à Escritura de Emissão ou às Garantias, em decorrência da deliberação do item 1 acima, dependerão de anuência prévia e expressa dos Debenturistas.**

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 9º da Instrução CVM 625, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinaturas: |  |